

## HYGIENE INTERNACIONAL

### CONGRESSO SANITARIO AMERICANO DE LIMA

Em 20 de Janeiro reuniu-se em Lima um congresso sanitario, cuja sessão de installação foi presidida pelo Dr. Alberto Elmore, ministro das relações exteriores do Perú, com a assistencia dos representantes do Chile, da Bolivia e do Equador.

Em muitas outras sessões que se seguiram, até 12 de Março, presididas pelo Dr. Francisco Rosas, o Congresso discutiu importantes questões de hygiene publica e internacional, formulando as seguintes conclusões, conforme o transumpto de suas actas, publicado pela *Cronica Medica*.

### CONCLUSÕES TECHNICAS GERAES ADOPTADAS PELO CONGRESSO SANITARIO AMERICANO DE LIMA

#### I — INFORMAÇÃO SANITARIA

Art. 1.º — E' indispensavel que em cada paiz exista uma Repartição central de informação e avisos sanitarios; todas estas repartições trocarão entre si correspondencias e communicações regulares.

Art. 2.º — Sempre que em uma Nação se desenvolver uma epidemia de cholera ou de febre amarella, se publicará semanalmente, em todas as cidades importantes em que se apresente, um Boletim de Estatistica que faça conhecer a marcha da epidemia.

Art. 3.º — No que concerne ao cholera e á febre amarella, os primeiros casos que se denunciarem nas differentes localidades e especialmente nos portos maritimos, deverão ser noticiados directamente, por via telegraphica ou pela que fór mais rapida, aos diversos governos.

#### II — PROPHYLAXIA SANITARIA DO CHOLERA

##### *Regra geral de prophylaxia*

Art. 4.º — O saneamento, a desinfeccção, o isolamento real

e completo, na medida indicada pela sciencia, de tudo que póde conduzir o cholera são os melhores meios para impedir sua importação e propagação.

Art. 5.º — *Desinfeccão*

O Congresso Sanitario Americano de Lima, recommenda como meios de desinfeccão contra as epidemias do Cholera, além da destruição :

1.º *A desinfeccão pelas estufas de vapor d'agua comprimido.*

2.º *O arejamento.*

3.º *O sublimado corrosivo.*

4.º *O sulfato de cobre.*

5.º *O chlorureto de calcio.*

6.º *O acido sulfurico em fumigações.*

Se preparará de cada vez soluções aquosas nestas proporções.

*Fracas* : de um para dez mil de sublimado.

*Idem* : de 2 % de sulfato de cobre.

*Idem* : de 2 % de chlorureto de calcio.

*Fortes* : de um por mil de sublimado.

*Idem* : de 5 % de sulfato de cobre.

*Idem* : de 5 % de chlorureto de calcio.

As soluções do sublimado corrosivo serão coloridas de azul e sómente empregadas sob a direcção de um facultativo.

A applicação d'estes meios será como se segue :

I — Para a desinfeccão das pessoas, abluções e banhos com uma das soluções fracas.

II — Para a desinfeccão da roupa branca, vestidos, fazendas e outros objectos semelhantes :

*a* — A destruição.

*b* — A applicação do vapor d'agua comprimido a 106 grãos, durante uma hora.

*c* — A ebulição durante 30 minutos em uma solução fraca de sublimado.

*d* — A immersão por 24 horas em uma das soluções fracas.

e — O arejamento durante 3 ou 4 semanas, porém somente para os cascs em que nenhum dos outros meios possa ser applicado.

Os objectos de couro, como mallas, botas, etc., serão ou destruidos ou lavados varias vezes em uma das soluções fracas.

III — Os vomitos e as dejecções se misturarão com igual volume de uma das soluções fortes, conservando-se esta mistura durante 2 horas; depois serão destruidos pelo calor, ou se isso não for possivel, se os enterrará em terreno secco, cobrindo-se tudo com cal viva. As peças de roupa branca, de vestidos e de cama recentemente manchadas, que não se podem submetter immediatamente ao vapor, serão submergidas nas mesmas soluções fortes pelo espaço de 4 horas.

IV — Os cadaveres não devem ser lavados. Se os cobrirá cuidadosamente com pannos molhados em uma das soluções fortes e se collocará no ataúde.

V — A desinfecção das mercadorias e das mallas postaes é superflua; excepto para as mercadorias e demais objectos que por sua natureza, são susceptiveis de transmittir o elemento morbido e para aquelles que têm estado em contacto com materias cholericas.

VI — Para a desinfecção dos navios durante a travessia se desinfectará o ponto e os logares onde teve lugar o accidente cholericou suspeito; se lavarão as paredes dos camarotes, pelo menos duas vezes, com uma das soluções fracas e depois se fará fumigações com o acido sulphuroso, quando isto seja possivel e o arêjamento.

No caso em que objectos de grande valor não tenham estado em contacto immediato com o individuo cholericou suspeito, e em que uma desinfecção rigorosa possa dar lugar á perda d'este movel, o medico de bordo indicará as medidas que devam ser sufficientes para resguardar o interesse sanitario.

A agua da sentina será extrahida e substituida pela agua de mar, pelo menos duas vezes em cada desinfeccão.

Os ourinóes serão bem lavados com soluções fortes, pelo menos duas vezes no dia.

VII — Se a agua potavel é suspeita, deve-se a fazer ferver por um quarto de hora antes de servir-se d'ella, e se faz-se uso d'ella depois de passadas 24 horas dever-se-ha repetir a ebulição.

Todos os alimentos suspeitos serão ou destruidos ou pelo menos cosidos de novo.

VIII — Nos hospitaes em terra, todas as paredes das salas serão lavadas com uma das soluções fracas ; se submetterão ás fumigações com o acido sulfuroso, quando isto fór possivel e depois serão arejadas, limpas e pintadas de novo, separando-se das outras tanto quanto fór possivel a sala sujeita á desinfeccão.

As latrinas se desinfectarão pelo menos duas vezes no dia, derramando-se n'ellas soluções fortes em quantidade pelo menos igual á das dejeccões recolhidas depois da ultima desinfeccão.

IX — Os vestidos das pessoas de serviço serão deixados no hospital e serão regularmente desinfectados. Para suas abluições o pessoal se servirá das soluções fracas.

X — Para executar a fumigaçào pela combustào do enxofre é preciso :

1.º — Fechar hermeticamente o local que se vae desinfectar pregando tiras de papel por dentro das vidraças ;

2.º — Regar o chão com agua pura ;

3.º — Reduzir o enxofre a fragmentos miudos e collocal-os em vasos de barro ou de ferro pouco profundos e amplamente abertos ;

4.º — Collocar cada um d'estes vasos sobre outro que tenha uma camada de 5 a 6 centimetros d'agua.

5.º — Queimar o enxofre depois de borrifar sobre elle um pouco de alcool ;

6.º — Inflammado o enxofre abandonar o logar, fechar as portas e janellas, pregar tiras de papel por fóra de todas as aberturas ;

7.º — Queimar o enxofre na proporção de 30 grammas para cada metro cubico de espaço que se vae desinfectar, dispondo-se varios recipientes si o logar é de largas dimensões.

8.º — Manter fechado durante 24 horas, depois das quaes se abrirá e se ventilará.

#### A. — *Prophylaxia sanitaria terrestre*

Art. 6.º — Ainda que a experiencia tenha demonstrado que na Europa as quarentenas terrestres e os cordões sanitarios são inuteis, o Congresso Sanitario de Lima reconhece que na America, em razão de pouca densidade de sua população, poderão ser uteis, especialmente para logares limitados.

Art. 7.º — Na applicação das *quarentenas terrestres*, se observará quanto for possivel, os mesmos principios estabelecidos para as quarentenas maritimas.

Art. 8.º — Para prevenir o desenvolvimento do cholera e sua propagação pelas communicações terrestres é necessario :

1.º --- Tornar salubre todos os logares e em todo tempo isolar os primeiros casos e desinfectar. Os meios de isolamento e de desinfectação devem preparar-se de antemão com o dictame da autoridade sanitaria ;

2.º — Denunciar todos os casos declarados ou suspeitos de cholera á autoridade competente segundo as leis do paiz e fazer comprovar pelos medicos a natureza da enfermidade ou as causas da morte por meio de autopsia ;

3.º — Que haja em cada paiz um serviço medico hygienico organizado. Se estabelecerão funcionarios em districtos e cidades principaes em numero sufficiente para que nenhum logar habitado fique fóra d'esta vigilancia hygienica, e para

que applicuem nos primeiros casos suspeitos ou declarados de cholera, as medidas de isolamento e desinfectação.

4.º — Que as autoridades de hygiene publica dos differentes paizes possam pôr-se em communicacão directa, sem intermediario, toda vez que tenham necessidade, para dar noticias ou para entender-se sobre medidas de urgencia que devam ser adoptadas.

*Em tempo de cholera*

Art. 9.º — Se prestará uma attenção muito particular aos grandes caminhos pelos quaes pôdem viajar enfermos chole-ricos e aos principaes pontos de chegada, afim de poder applicar, em tempo util, o saneamento, isolar o enfermo e operar a desinfectação.

Art. 10. — Nos grandes caminhos terrestres, transitados por massas de trabalhadores e emigrantes se collocarão, tanto quanto fôr possivel, nas estações principaes, medicos encarregados de prestar seus cuidados aos enfermos.

Art. 11. — Os trens directos que percorrem varios paizes deverão ser substituidos quando tiver de passar de um paiz contanimado a um paiz inderme.

Serão acompanhados por um medico que tomará as medidas necessarias, no caso em que algum passageiro caia doente durante a viagem.

Se observará uma limpeza rigorosa nos trens e nas estações. Toda a estação deverá ter, pelo menos, uma habitação separada das outras, para receber provisoriamente os doentes.

Art. 12. — A desinfectação das pessoas não deve fazer-se senão por meio de abluções desinfectantes e sómente nos casos em que se houverem manchado com dejectões de chole-ricos.

Art 13. — Como toda a procedencia de paiz onde existe o cholera não está necessariamente infectada, não se desinfectará senão o que tem sido manchado ou possa ter servido aos cho-lericos e particularmente a roupa branca vestidos e trapos velhos.

Art. 14. — As regras de hygiene geral sobre tudo que diz respeito á agglomeração dos individuos, á provisào de compras, ao transporte de doentes, enterro dos cadaveres, etc., etc., applicaveis em todo tempo, se observarão comtudo mais rigorosamente em época de cholera.

B. — *Prophylaxia sanitaria fluvial*

Art. 15. — Os portos fluviaes onde fundeam navios que têm sulcado o mar se submetterão ao mesmo regimen que os portos maritimos.

Art. 16. — As embarcações que sulcam os grandes rios se submetterão a uma hygiene rigorosa. Se prohibirá a aglomeração dos passageiros.

Haverá um medico em cada ponto importante da escala e em cada estação se preparará uma habitação convenientemente isolada.

C. — *Prophylaxia sanitaria maritima*

Art. 17. — Classificação dos portos :

a — *Porto infectado* é aquelle no qual existe epidemicamente o cholera.

b. — *E' porto suspeito* :

1.º — Aquelle no qual se manifesta um ou outro caso isoladamente de cholera ;

2.º — Aquelle que tem communicação facil frequente com localidades infectadas do cholera ;

3.º — Aquelle que não se precavê sufficientemente contra os portos infectados pelo cholera ;

Art. 18. — Classificação dos navios :

a — *Navio infectado* é aquelle em que se tem dado durante a viagem alguns casos de cholera.

b — *E' navio suspeito* :

1.º — Aquelle que, procedente de porto infectado ou suspeito, não tenha tido durante a viagem caso algum de cholera ;

2.º — Aquelle que, ainda que procedente de porto limpo, tenha tocado em porto infectado ou suspeito;

3.º — Aquelle que, ainda que procedente de porto limpo, tenha communicado durante a viagem ou em sua chegada com outro navio de procedencia ignorada, infecta ou suspeita;

4.º — Aquelle que tenha feito desinfeccão por causa não determinada ou por casos repetidos de uma enfermidade qualquer;

5.º — Aquelle que não traga patente de sanidade do porto de procedencia, assim como dos pontos de escala, devidamente vistos pelos consules.

Art. 19. — A declaração de infectado ou suspeito, applicada a um porto, será feita pelo Governo do paiz a que pertence o porto.

(Continúa).

---

## REVISTA DA IMPRENSA MEDICA

---

### Sobre a natureza e tratamento da diabetes.

— No Congresso internacional de Washington, o distincto Dr. Pavy, de Londres, dissertou sobre a pathologia e therapeutica da diabetes, prestando á sciencia valiosa contribuição, que se resume no seguinte :

Esta doença tem sempre sido olhada como imprescrutavel, e offerece ainda muitos pontos para empenhado estudo e paciente investigação. A doença, quanto á sua natureza, é uma viciosa utilização e assimilação dos principios alimentares. Estes dividem-se em azotados, adiposos e hydrocarbonados. Estes ultimos são os que especialmente nos importa considerar na diabetes. O amido, a dextrina, o assucar de leite e o de canna, entram n'este grupo, e cada um, quando ingerido, tem acção igual na provocação da diabetes.

Normalmente, os alimentos hydrocarbonados são absorvidos na veia porta e passam ao figado, onde são assimilados. Algumas experiencias, em que se tem injectado sangue desfibrinado ou oxygeno na veia porta, teem sido seguidas do appareci-